



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 17, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.**

Acrescenta o inciso VIII ao § 5º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e nos arts. 147 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00737/2017-32, julgada na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 2017;

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando que a Emenda Regimental nº 14, de 9 de maio de 2017, suprimiu a previsão antes contida no inciso IV do § 2º do art. 42, do RICNMP, atinente ao termo inicial dos prazos processuais em caso de intimação por correspondência eletrônica;

Considerando que as intimações via correspondência eletrônica estão previstas no art. 41, § 1º, III, do RICNMP;

Considerando a necessidade de disposição regimental estabelecendo o dia do começo do prazo quando da comunicação por meio de correio eletrônico, RESOLVE:

Art. 1º O § 5º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 42. ....  
.....  
§ 5º .....  
VIII – a data do envio da comunicação, nos casos do art. 41, III, deste Regimento;  
.....”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público